



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/6 (DR-TV)

**Queixa do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP
contra a TVI 24, propriedade da TVI- Televisão Independente, S.A., por
incumprimento da Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV)**

**Lisboa
16 de janeiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/6 (DR-TV)

Assunto: Queixa do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP contra a TVI 24, propriedade da TVI- Televisão Independente, S.A., por incumprimento da Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV)

I. Enquadramento

1. Por despacho do Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de dia 23 de novembro de 2018, foi aberto o processo n.º 500.10.01/2018/146, que opõe o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (doravante, Queixoso) contra a TVI 24 (doravante, Denunciada).
2. Alega o Queixoso que «à data de 16 de novembro o IPST IP rececionou um email de um cidadão pedindo esclarecimentos sobre a reportagem que consta em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/grande-reportagem/investigacao-tvi-doente-recebeu-transfusao-com-suspeita-de-hepatite-c>, bem como sobre a manutenção da mesma no site da TVI 24.»
3. Mais disse que «na sequência deste pedido, acedendo à referida reportagem a partir desta hiperligação, o IPST IP constatou que a TVI – Televisão Independente, S.A., não mantém o texto de resposta».
4. Continua dizendo que «à presente data estando ainda acessível para leitura online a reportagem realizada (vide site da TVI 24, separador Notícias, rúbrica Sociedade), a mesma viola a determinação n.º 2 da Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV), porquanto não contempla conjuntamente o texto de resposta do IPST IP».
5. Tendo em conta o exposto, a Queixosa solicita que a ERC se pronuncie sobre o incumprimento por parte da Denunciada da Deliberação referida.

6. Notificado para se pronunciar sobre os termos da presente queixa, o Diretor da *TVI 24* não apresentou oposição.

II. Análise

7. Por Deliberação do Conselho Regulador da ERC (Deliberação n.º ERC/2018/176 (DR-TV), de 9 de agosto de 2018) deliberou-se, no n.º 2, «determinar a emissão do texto de resposta no site da *TVI 24*, na rúbrica Sociedade, junto à reportagem visada no presente recurso, 24 (vinte e quatro) horas após a receção da presente Deliberação, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, da Lei da Televisão».
8. Tendo consultado a página da *TVI 24*, onde se encontra alojada a notícia visada¹ no recurso do direito de resposta verifica-se que, junto à notícia, não está de facto publicado o texto de resposta do Queixoso, em claro incumprimento com o determinado pela Deliberação referida no ponto anterior.
9. Considera-se, assim, que se impõe a publicação do texto de resposta em estrita conformidade com o oportunamente determinado pela Deliberação do Conselho Regulador da ERC de 9 de agosto de 2018.
10. Em consequência do incumprimento por parte do serviço de programas *TVI 24*, o Conselho Regulador da ERC deverá determinar a instauração do procedimento contraordenacional, previsto no artigo 76.º, alíneas a) e c), da Lei da Televisão.

III. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa apresentada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP contra a *TVI 24*, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., por incumprimento da Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV), o Conselho Regulador, pelos motivos expostos, e ao abrigo do

¹ <https://tvi24.iol.pt/sociedade/grande-reportagem/investigacao-tvi-doente-recebeu-transfusao-com-suspeita-de-hepatite-c>

disposto nos artigos 8.º, alínea d) e f), e 24.º, n.º 3, alínea j) e ac), dos Estatutos aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Determinar a publicação do texto de resposta subscrito pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP de dia 24 de maio de 2018, pela *TVI 24*, em conformidade com a Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV), adotada pelo Conselho Regulador da ERC no dia 9 de agosto de 2018;
2. Determinar a abertura de procedimento contraordenacional, nos termos do artigo 76.º, alíneas a) e c), da Lei da Televisão, contra a TVI – Televisão Independente, S.A., por incumprimento da Deliberação ERC/2018/176 (DR-TV).

Lisboa, 16 de janeiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo